



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
REALIZADA NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2020**

CNPJ 42.266.890/0001-28

NIRE 3330008080-5

Às quinze horas do dia primeiro de outubro do ano dois mil e vinte realizou-se, por videoconferência, por meio do aplicativo Microsoft Teams, a Assembleia Geral Ordinária da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ. As participações digitais nesta Assembleia são devidas ao estado de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada em 2020 pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e, no caso do representante da União, também em conformidade com a Portaria PGFN nº 7957, de 19 de março de 2020. Compareceram acionistas detentores da integralidade do capital social, uma vez que foram encaminhadas as devidas convocações dentro do prazo legal, para votar os seguintes itens da **Ordem do Dia: “I - Exame e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço e demais Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício de 2019; II – Eleição de membro para o Conselho de Administração; III - Eleição de membro titular para o Conselho Fiscal; IV - Fixação da remuneração da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho de Administração, dos titulares do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e V - Destituição de membro do Conselho de Administração, representante do Acionista Controlador”**. Constatada a exigência legal, o Sr. Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, assumiu a presidência da reunião, por força do disposto no Art. 9º do Estatuto Social da empresa, declarando instalada a Assembleia Geral Ordinária. Inicialmente, o Sr. Presidente indicou a Sra. Juliana Rodrigues Fonseca para secretariar os trabalhos. A seguir, convidou para participar da reunião as seguintes pessoas: Maria Teresa Pereira Lima - Procuradora da Fazenda Nacional - representante da União, conforme delegação de competência constante da Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, publicada no DOU de 01 de julho de 2019; Luciana da Costa Martins de Almeida, representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a designação contida no Ofício GG Nº 249/2020, de 23 de setembro de 2020 e de Felipe Nogueira Fernandes, Presidente do Conselho Fiscal, na forma do art. 164 da Lei nº 6.404, de 1976. Iniciados os trabalhos, passou-se à apreciação das matérias constantes da **Ordem do Dia**: Primeiramente, a representante da União votou pela lavratura da ata sob a forma de sumário, conforme faculta o art. 130, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 1976, devendo, ainda, ser publicada com a omissão das assinaturas. **I - Exame e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço e demais Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício de 2019**. Houve proposição da representante da União no sentido de que fosse dispensada a leitura da documentação referenciada, bem como da manifestação do Conselho de

Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e do Parecer da Auditoria Externa, por já terem sido colocados anteriormente à disposição dos acionistas. Assim a matéria foi posta em votação, tendo sido aprovados por unanimidade, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019, com as ressalvas contidas no Parecer dos Auditores Independentes, acolhidas pelo Conselho Fiscal e pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como com as recomendações constantes do Parecer da STN, conforme transcrito adiante: “**1.1.** que a Administração da CDRJ elabore um plano de ação, a ser aprovado pelo CONSAD, com vistas a sanear as ressalvas apontadas pelos auditores independentes referentes às demonstrações contábeis do exercício de 2019, devendo sua execução ser acompanhada pelo Conselho Fiscal, a fim de se evitar que tais problemas permaneçam nos próximos exercícios; **1.2.** que a CDRJ atenda as seguintes recomendações do **Conselho de Administração**, transcritas em sua ata nº 747, de 5 e 10 de agosto de 2020: **i)** realize o plano de redução de despesas aprovado com ressalvas na reunião CONSAD nº 741, de 8 de junho de 2020, conforme Deliberação CONSAD 059/2020, visando o cumprimento dos compromissos de curto e médio prazo da CDRJ, e em especial a já mencionada continuidade operacional da empresa, apontada inclusive no relatório dos auditores independentes; **ii)** envide esforços na melhoria do desempenho orçamentário de investimentos; **iii)** efetue revisão e atualização periódica da provisão para contingências; **iv)** busque a melhoria no fluxo de informações entre as áreas jurídica contábil no que se refere aos depósitos judiciais, visando a implantação de uma conciliação periódica e efetiva do que tenha sido efetivamente pago à título de cumprimento de sentença ou dispêndio de manejo recursal e posterior levantamento dos valores referentes a condenações da outra parte; **v)** efetue revisão e atualização periódica dos valores referentes à Provisão Estimada para Créditos de Liquidação Duvidosa — PECLD; **vi)** efetue a adequação dos Pronunciamentos Contábeis: CPC - 27 - Ativo Imobilizado e CPC 33 (R2) - Benefícios a empregados e CPC 48 - Instrumentos Financeiros; **1.3.** que a CDRJ observe as seguintes recomendações da **STN** com o objetivo de aprimoramento das suas demonstrações contábeis: **a)** necessidade de as notas explicativas conterem descrição mais detalhada das principais variações ocorridas e não se limitar a divulgar os números constantes dos demonstrativos; **b)** inserir em Notas Explicativas referência cruzada da rubrica de Receita Líquida dos Serviços constante da DRE, contextualizando e detalhando, de forma sucinta, os valores relativos a cada Receita, separados por terminais, de forma a evidenciar os Terminais com melhor resultado; **c)** evidenciar em nota explicativa o detalhamento da variação de saldo da conta Provisão para Contingências e do Imobilizado, de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 25, item 84, e CPC 27, item 73, respectivamente, informando os saldos inicial e final, as adições, reversões e demais valores que resultem no saldo final da conta; e **d)** avaliar o registro de Perdas Atuariais em Planos de Pensão como Outros Resultados Abrangentes, em vez de registrá-las em Prejuízos Acumulados, no Balanço Patrimonial.”. **Item II – Eleição de membro para o Conselho de Administração. Indicado pelo Conselho de Autoridade Portuária, com prazo de gestão a se encerrar em junho de 2021, conforme o disposto no art. 46 do Estatuto Social da CDRJA** Representante da União votou pela eleição de **CARLOS EDUARDO COLLARES MOREIRA PORTELL** brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED], como membro do Conselho de Administração, representante da Classe Empresarial, indicado pelo Conselho da Autoridade Portuária – CAP, na forma do inciso V do art. 45 do Estatuto Social da CDRJ, com prazo de gestão unificado até junho de 2021, registrando-se que seu nome foi devidamente aprovado pelo Comitê de Elegibilidade da CDRJ, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, conforme Ata lavrada em 17/09/2020. A Representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro absteve-se de votar quanto ao membro indicado pelo Conselho de Autoridade Portuária. **Item III – Eleição de membro titular para o Conselho Fiscal. Indicado pelo Acionista Minoritário – Governo do Estado do Rio de Janeiro, com prazo de atuação de dois anos, que se encerrará em outubro de 2022, em atendimento ao art. 76 do Estatuto Social da CDRJ.** Com a abstenção da União, o Acionista Minoritário – Governo do Estado do Rio de Janeiro, votou pela eleição, como membro titular do Conselho Fiscal, nos termos do Ofício

GG nº 243/2020, de 18/09/2020, **ADILSON DE FARIA MACIE** brasileiro, natural do Rio de Janeiro, casado, graduado em Direito, residente e domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED], com prazo de atuação de dois anos a se encerrar em outubro de 2022, em substituição a Jorge Fernandes da Cunha Filho. O membro ora eleito foi submetido e devidamente aprovado pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, conforme Ata lavrada em 17/09/2020. Os demais membros do Conselho Fiscal permanecem inalterados. A Representante da União absteve-se de votar na presente eleição. **Item IV - Fixação da remuneração da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho de Administração, dos titulares do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.** A Representante da União votou, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante da Nota Técnica SEI nº 37206/2020/ME, de 11 de setembro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 92, inciso VI, alínea "i", do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, da seguinte forma: **a)** *fixar em até R\$ 3.841.852,16 o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021;* **b)** *fixar em até R\$ 224.844,98 a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, em até R\$ 168.630,90 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021;* **c)** *fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;* **d)** *fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;* **e)** *recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b";* **f)** *vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;* **g)** *vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152;* **h)** *caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral;* **i)** *caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST;* **j)** *condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente;* **k)** *esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;* **e l)** *condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/88 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001.* A Representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro votou pela aprovação desse item da Ordem do Dia. **Item V - Destituição de membro do Conselho de Administração – Representante do Acionista Controlador.** A Representante da União votou, com base nos termos do Ofício nº 1307/2020/ASSAD/GM, do Ministério da Infraestrutura, de 30 de setembro de 2020, pela destituição de **Júlio César Barbosa Melo** que se encontrava com prazo de gestão prorrogado, devendo o cargo permanecer vago até nova indicação. A destituição se dá na forma do inciso II do art. 122 c/c o art. 140, *caput*, ambos da Lei nº 6.404/1976. A Representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro absteve-se de votar quanto a esse item da Ordem do Dia. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Juliana Rodrigues Fonseca, lavrei, com base na Instrução Normativa DREI Nº 79, de 14 de abril de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia, a presente Ata que, lida e achada

conforme, foi aprovada por unanimidade e assinada somente pelo Presidente e pela Secretária da reunião, na forma do Art. 5º, Parágrafo Único, da referida disposição.

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO ANTONIO MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente da CDRJ

Documento assinado eletronicamente

JULIANA RODRIGUES FONSECA

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 08/10/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 08/10/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2844988** e o código CRC **5B2ECE93**.



Referência: Processo nº 50905.000501/2020-22



SEI nº 2844988

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br